



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 039, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.366, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.576 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, ART. 1º DA LEI Nº 3.449 DE 16 DE MARÇO DE 2022, ART. 1º DA LEI Nº 3.450 DE 16 DE MARÇO DE 2022, DE PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que tratam as Leis nº 3.366, de 10 de setembro de 2021, prorrogado pela lei nº 3.576 de 14 de setembro de 2022, art. 1º da lei nº 3.449 de 16 de março de 2022, art. 1º da lei nº 3.450 de 16 de março de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 13 de março de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 039, de 17 de março de 2023, que “ **PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.366, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.576 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, ART. 1º DA LEI Nº 3.449 DE 16 DE MARÇO DE 2022, ART. 1º DA LEI Nº 3.450 DE 16 DE MARÇO DE 2022, DE PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. As contratações as quais solicitamos a prorrogação, foram autorizadas pelas Leis nº 3.366, de 10 de setembro de 2021, prorrogado pela lei nº 3.576 de 14 de setembro de 2022, art. 1º da lei nº 3.449 de 16 de março de 2022, art. 1º da lei nº 3.450 de 16 de março de 2022. Ocorre que persistem as causas que motivaram as contratações temporárias e excepcionais, dos profissionais da educação, neste sentido, solicita-se a prorrogação dos contratos já existentes.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 138/2023/SME, encaminhado pela Coordenadora Adjunta da Educação, Sra. Fabiana Comassetto, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.